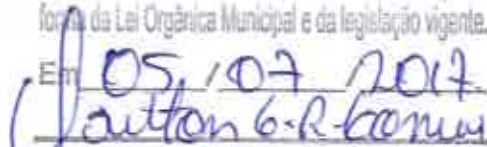


LEI N.º 547, DE 5 DE JULHO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 05/07/2017

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei n.º 390, de 27 de março de 2013, que
"dispõe sobre feriados e pontos facultativos
municipais ..." e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei n.º 390, de 27 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Prefeito estabelecerá, anualmente, por decreto, o Calendário Oficial de Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais e Pontos Facultativos Municipais, observado o disposto nesta Lei e na legislação federal e estadual, ficando autorizado, dentro do interesse público, a promover a antecipação ou prorrogação de feriados municipais recaídos entre segundas a sextas-feiras que sejam de amplitude essencial e tradicionalmente local e de caráter histórico e de incentivo ao sentimento citadino, na forma desta Lei, estendendo-se a pontos facultativos." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados atos administrativos anteriores a esta Lei que promoveram a antecipação ou prorrogação de feriados municipais e pontos facultativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 5 de julho de 2017; 21º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Lei n.º 547, de 5/7/2017)

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.